Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO N° 427/2023

Contrato de aquisição de material de informática (consumo) que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a Empresa CASA DAS EMBALAGENS LTDA-EPP, CNPJ Nº 01.999.006/0001-87.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N°. 06.554.083/0001-47, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Exma. Sra. Ana Lúcia Policarpo da Cruz Gomes, Secretária Municipal, domiciliada à Quadra O, Casa 02 Rua Guanabara, Vila Boa Esperança, Guadalupe-PI, com CPF nº. 205.201.824-72, RG nº. 4425032 SSP-PB e a empresa CASA DAS EMBALAGENS LTDA-EPP, CNPJ Nº 01.999.006/0001-87, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à Av. Eurípedes de Aguiar, 179, Centro, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente contrato de aquisição de material de informática(consumo), tendo em vista a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (CONSUMO), DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

1.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
2.1 – Os itens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.
2.2 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
2.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
2.5 – Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a CONTRATADA pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.
2.6 – Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
2.7 – Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.8 – A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.
2.9 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS
3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a CONTRATADA, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:
a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.
3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente CONTRATO é de 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Guadalupe-PI.
4.8 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

0802 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Projeto/Atividade: 2060 – Manutenção do FMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Projeto/Atividade: 2102 – Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2097 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2063– Manutenção do CRAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2064– Manutenção do CRAS MÓVEL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;

p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designada a servidora Carmem Rodrigues de Freitas, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o processo de PREGÃO ELETRÔNICOS SRP Nº 007/2023, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 03 de abril de 2023.

ANA LÚCIA POLICARPO DA CRUZ GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

CASA DAS EMBALAGENS LTDA-EPP
CNPJ Nº 01.999.006/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Michael Lima Silva RG/CPF 04323456395

2º) José Grangeiro de Santana Filho RG/CPF 889.907.893-49

Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LOTE II: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	TOTAL
1	CARTUCHO DE TONER BROTHER 2040 ORIGINAL	BROTHER	UND	4	R$ 142,17	R$ 568,68
2	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG 4623 ORIGINAL	SAMSUNG	UND	6	R$ 112,55	R$ 675,30
3	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG 2165 ORIGINAL	SAMSUNG	UND	3	R$ 89,45	R$ 268,35
4	CARTUCHO DE TONER HP 1102ORIGINAL	HP	UND	2	R$ 100,70	R$ 201,40
5	CARTUCHO DE TONER HP 1022ORIGINAL	HP	UND	2	R$ 100,70	R$ 201,40
6	CARTUCHO DE TONER HP 1005 ORIGINAL	HP	UND	4	R$ 100,70	R$ 402,80
7	REFIL DE TONER BROTHER	DCAMP	UND	15	R$ 56,27	R$ 844,05
8	PEN DRIVE DE 8 GB	SANDISK	UND	2	R$ 24,88	R$ 49,76
9	CARTAO DE MEMORIA DE 16 GB	SANDISK	UND	1	R$ 30,80	R$ 30,80
10	CARTUCHO DE TINTA HP 122 XLCOLOR ORIGINAL	HP	UND	3	R$ 88,85	R$ 266,55
11	CARTUCHO DE TINTA HP 122 XLPRETO ORIGINAL	HP	UND	3	R$ 56,27	R$ 168,81
12	CARTUCHO DE TINTA HP 21 PRETOORIGINAL	HP	UND	3	R$ 85,89	R$ 257,67
13	CARTUCHO DE TINTA HP 22 COLOR ORIGINAL	HP	UND	2	R$ 118,47	R$ 236,94
14	CARTUCHO DE TINTA HP 27 PRETO ORIGINAL	HP	UND	3	R$ 82,93	R$ 248,79
15	CARTUCHO DE TINTA HP 28 COLOR ORIGINAL	HP	UND	4	R$ 114,33	R$ 457,32
16	CARTUCHO DE TINTA HP 60 PRETO ORIGINAL	HP	UND	3	R$ 90,63	R$ 271,89
17	CARTUCHO DE TINTA HP 60 COLOR ORIGINAL	HP	UND	4	R$ 106,62	R$ 426,48
18	CARTUCHO DE TINTA HP 662 PRETO ORIGINAL	HP	UND	4	R$ 50,35	R$ 201,40
19	CARTUCHO DE TINTA HP 662 COLOR ORIGINAL	HP	UND	4	R$ 57,46	R$ 229,84
20	PILHA AA RECARREGAVEL CART. C/ 02UND	PANASONIC	CART	2	R$ 18,95	R$ 37,90
21	PILHA AAA RECARREGAVEL CART. C/02 UND	PANASONIC	CART	1	R$ 20,73	R$ 20,73
22	REFIL DE TINTA P/ IMPRESSORA EPSON L664 PRETO ORIGINAL	EPSON	UND	8	R$ 53,31	R$ 426,48
23	REFIL DE TINTA P/ IMPRESSORA EPSON L664 AZUL ORIGINAL	EPSON	UND	8	R$ 53,31	R$ 426,48
24	REFIL DE TINTA P/ IMPRESSORA EPSON L664 AMARELO ORIGINAL	EPSON	UND	8	R$ 53,32	R$ 426,56
25	REFIL DE TINTA P/ IMPRESSORA EPSON L664 VERMELHO ORIGINAL	EPSON	UND	8	R$ 53,32	R$ 426,56
26	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG SCX4200 ORIGINAL	SAMSUNG	UND	3	R$ 75,82	R$ 227,46
27	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN3332 ORIGINAL	BROTHER	UND	2	R$ 106,65	R$ 213,30
28	CARTUCHO DE TONER BROTHER DCP 8080 ORIGINAL	BROTHER	UND	2	R$ 88,85	R$ 177,70
29	CARTUCHO DE TONER HP 85ª ORIGINAL	HP	UND	2	R$ 88,85	R$ 177,70
30	CARTUCHO DE TONER HP 7553 ORIGINAL	HP	UND	3	R$ 82,95	R$ 248,85
31	CARTUCHO DE TONER HP 1020 (12A)ORIGINAL	HP	UND	3	R$ 88,85	R$ 266,55
32	REFIL DE TONER RICOH 3510	DCAMP	UND	2	R$ 114,40	R$ 228,80
33	REFIL DE TONER SAMSUNG ML 1665 ORIGINAL	SAMSUNG	UND	3	R$ 101,90	R$ 305,70
34	CARTUCHO DE TONER BROTHER 1060 ORIGINAL	BROTHER	UND	1	R$ 62,20	R$ 62,20

35	CARTUCHO DE TONER BROTHER 450 ORIGINAL	BROTHER	UND	8	R$ 100,70	R$ 805,60
36	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D-285-A ORIGINAL	SAMSUNG	UND	2	R$ 100,70	R$ 201,40
37	CARTUCHO DE TONER KYOCERA 2810ORIGINAL	KYOCERA	UND	2	R$ 108,40	R$ 216,80
38	CARTUCHO DE TONER BHOTHER 8152ORIGINAL	BROTHER	UND	2	R$ 113,75	R$ 227,50
39	CARTUCHO DE TINTA HP 664 PRETO ORIGINAL	HP	UND	2	R$ 50,40	R$ 100,80
40	CARTUCHO DE TINTA HP 664 COLOR ORIGINAL	HP	UND	2	R$ 50,40	R$ 100,80
41	CARTUCHO DE TONER HP 1120 (436) ORIGINAL	HP	UND	2	R$ 82,95	R$ 165,90
TOTAL						**R$11.500,00**